

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

LASPRO
CONSULTORES

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

LASPRO
CONSULTORES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª, 7ª e 9ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recuperação Judicial

Relatório Mensal de Atividades

Processo n° 0000011-25.2023.8.26.0260

LASPRO CONSULTORES LTDA., neste ato representada por **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, OAB/SP n° 98628, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, requerida por **PARANAPANEMA S/A ("Paranapanema"), CDPC – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA ("CDPC") e PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA ("Paraibuna"),** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o **Relatório das Atividades das Recuperandas**, referente aos meses de **junho a julho de 2026**, em conformidade com o Comunicado CG nº 786/2020 – TJSP.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

LASPRO
CONSULTORES

Índice

SUMÁRIO EXECUTIVO 4
Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral das Recuperandas 7
I.1. Eventos Relevantes 7
I.2 Visão Geral 7
Anexo II - Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais 10
II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal) 10
II.1.1. Evolução do Ativo Total 11
II.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total) 12
II.1.3 Patrimônio Líquido 13
II.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado 14
II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros 15
II.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa 16
II.5 Evolução Mensal de Colaboradores 18
II.6 – DOS TRIBUTOS – ADIMPLÊNCIA – RISCOS 19
Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial 21
III.1. Da Proposta de Pagamento 22
III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial 27
Anexo IV – Relatório de Diligências Realizadas 28
Anexo V - Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares 29
Anexo VI - Cronograma Processual 32
Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020 33
Glossário 34

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18° andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

LASPRO
CONSULTORES

SUMÁRIO EXECUTIVO

As Recuperandas ajuizaram o pedido de recuperação judicial, em 30 de novembro de 2022, cujo processamento foi deferido em 13 de dezembro de 2022, conforme decisão proferida às fls. 2257/2270.

A homologação do Plano de Recuperação Judicial se deu em 16 de novembro de 2023, com ressalvas às fls. 20047/20074, cuja r. decisão foi publicada em 22 de novembro de 2023. Em 18 de outubro de 2024, foi apresentado o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 27.929/27.940), posteriormente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/03/2025 (fls. 31.706/31.835) e homologado com as seguintes ressalvas: (i) limitação dos 150 salários-mínimos para os casos de acidente do trabalho; (ii) limitação de 2 anos para pagamento dos credores trabalhistas, de acordo com o art. 54, § 2º, inciso III, da Lei nº 11.101/2005; (iii) unicidade do prazo de carência para todas as classes; e (iv) impossibilidade de caracterização de mora em caso de descumprimento do plano.

Além disso, por meio da r. decisão de fls. 38242/38244, foi homologado o 3º Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial (fls. 36495/36588), com a concessão de 30 dias às Recuperandas para comprovação da regularidade fiscal referente aos débitos em aberto com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de Dias D'ávila/BA e Santo André/SP, mantendo-se as ressalvas realizadas por ocasião da homologação do 2º Aditivo, as quais se encontravam sub judice perante o E. Tribunal de Justiça, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2316714-54.2025.8.26.0000.

Posteriormente, em r. decisão de fls. 40005/40006, considerando as informações prestadas pelas Recuperandas acerca da transação tributária em curso junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, foi deferida a concessão de prazo adicional de 60 dias às Recuperandas, com termo final em 15/07/2026.

O referido prazo encerrou-se em 15/07/2026. Em 13/07/2026, a União (Fazenda Nacional) informou, nos autos principais (fls. 41.225/41.254), passivo fiscal federal de R$ 1.613.593.503,46, dos quais R$ 204.233.993,98 "totalmente em aberto", o encerramento, em 21/04/2026, dos parcelamentos SISPAR nº 8646684 e 8646611 e que a proposta de transação individual de 20/02/2026 "ainda não teve desfecho" (fls. 41.227), requerendo a suspensão dos efeitos da recuperação judicial (fls. 41.228). Em 15/07/2026, as Recuperandas juntaram os extratos dos requerimentos PGFN nº 20260074076 e 20260074107 (fls. 41.267/41.270), informaram a realização da última audiência em 19/06/2026 e requereram a prorrogação do prazo (fls. 41.264/41.265). Por r. decisão de 30/09/2026 (fls. 43.161/43.166, item 15.I, fls. 43.162), foi indeferido

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

LASPRO
CONSULTORES

o pedido de suspensão formulado pela Fazenda Nacional, mantido o acompanhamento da regularização fiscal.

No âmbito do referido Agravo de Instrumento n.º 2316714-54.2025.8.26.0000, cujo objeto tratava do prazo de pagamento dos credores trabalhistas, teve, em seu v. Acórdão (fls. 725/730), parcial provimento, determinando: (i) que seja mantido o entendimento do juízo agravado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas no prazo máximo de 2 anos, à luz do artigo 54, § 2º, da Lei n.º 11.101/05; e (ii) a reforma da decisão agravada para manter a Cláusula 12 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação, que permite aos credores extraconcursais (fornecedores de energia, gás e eletricidade) a adesão voluntária à forma de pagamento parcelada prevista no plano.

Ressalta-se que a transação envolvendo o Acordo Global celebrado entre as Recuperandas e os Credores Extraconcursais foi devidamente homologada nos autos n.º 0000089-82.2024.8.26.0260, em que o D. Juízo, além de autorizar o levantamento dos valores depositados na conta judicial relativos à aplicação n.º 0058, de 02/04/2024, no valor histórico de R$ 158.434.710,45, depositado na conta judicial 1600119029675, em favor dos Credores Acordantes, também determinou a instauração de procedimento de mediação perante os credores trabalhistas, voltado à regularização das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, referente à Classe I – Trabalhista.

Tal transação revela-se de suma importância, uma vez que a concordância dos Credores Acordantes, com deságio variável de 84,7% a 92,4%, resultou na reorganização de um passivo de R$ 4.269.965.711,12 (quatro bilhões, duzentos e sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e onze reais e doze centavos), atualizado até 31 de janeiro de 2026.

Entre janeiro e julho de 2026, o **GRUPO PMA** apresentou **faturamento líquido** na ordem de **R$ 357,3 milhões**, sendo insuficiente para cobrir os custos e gastos reconhecidos no período, evidenciando **prejuízo líquido na ordem de R$ 372,9 milhões**. No período em análise, apurou-se prejuízo de R$ 210,1 milhões em junho de 2026 e lucro de R$ 431 mil em julho de 2026. O resultado de julho de 2026 decorreu, principalmente, do reconhecimento de Outras Receitas de R$ 73,8 milhões e de Variação Cambial Líquida positiva de R$ 51,0 milhões, cuja composição foi solicitada no Anexo V.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

LASPRO
CONSULTORES

Cabe mencionar que as Recuperandas são as responsáveis pelo fornecimento das informações acerca de suas atividades contempladas neste Relatório, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/05[1].

A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

Sendo o que cumpria informar neste momento, esta Subscritora coloca-se à disposição de Vossa Excelência, dos nobres advogados das Recuperandas, dos credores, bem como do ilustre representante do Ministério Público, para quaisquer esclarecimentos que sejam reputados necessários.

São Paulo, 4 de novembro de 2026.

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[1] Art. 171. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembleia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Anexo I - Eventos Relevantes e Visão Geral das Recuperandas

I.1. Eventos Relevantes

No presente período, em 08/06/2026, foi realizada a conversão de parcela adicional das debêntures da 8ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações da Paranapanema, no valor de R$ 3.300.000,00, mediante a emissão de 6.734.694 novas ações ordinárias, passando o capital social da Paranapanema a R$ 2.353.505.522,84 (Informações Trimestrais de 30/06/2026, nota explicativa 1, divulgadas na CVM). No Balanço Patrimonial consolidado, o Capital Social passou de R$ 2.343,2 milhões, em maio de 2026, para R$ 2.346,5 milhões, em junho de 2026. Não foi informada alteração nas atividades desenvolvidas pelas Recuperandas.

I.2 Visão Geral

Na exordial, as Recuperandas narram que a Paranapanema ("PMA") foi fundada em 1961 pelos empresários Octávio Cavalcante Lacombe, José Carlos de Araújo e Aloysio Ramalho Foz, inicialmente com operação voltada para a área de construção civil pesada.

Atualmente, a atividade da PMA está voltada para a fundição e refino de cobre primário e semimanufaturados de cobre e suas ligas (latão e bronze), abrangendo grande parte da cadeia industrial do material, seguindo desde a fabricação até a venda de produtos e coprodutos, como cátodos, vergalhões, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões, ácido sulfúrico e outros.

Sustentam que os produtos fabricados pelas Recuperandas PMA são utilizados em todo o Brasil (mercado interno) e exportados para todo o mundo (mercado externo), encontrando-se listados como grade A (patamar máximo) na *London Metal Exchange*, plataforma responsável pela consulta de empresas que lidam com compra e venda de metais industriais, como cobre, zinco, alumínio, chumbo, estanho e níquel.

Com a expansão de suas atividades, as Recuperandas possuem atualmente três unidades fabris, sendo:

- A unidade localizada em Santo André (SP) que congrega as decisões executivas do grupo e é responsável pela fabricação de cobre e suas ligas, como laminados, tubos e barras;
- A unidade localizada em Serra (ES) que produz conexões de cobre;
- A unidade localizada em Dias D'Ávila (BA) em que são produzidos ânodos, cátodos, fios e vergalhões, além de coprodutos de cobre decorrentes do processo fabril, como lama anódica e ácido sulfúrico.

De acordo com a petição inicial, a Recuperanda Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda. ("CDPC"), com unidades em São Paulo, Bahia e Rio de Janeiro, funciona como braço comercial da PMA, cuja atividade principal é de logística de distribuição de produtos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

Já a Paraibuna Agropecuária Ltda ("Paraibuna") possui sede social em Santo André/SP e, de acordo com a petição inicial, detém importantes ativos que poderão servir de garantia a financiamentos ao Grupo PMA.

A **PMA é uma sociedade anônima de capital aberto listada na B3 S.A**. (Brasil, Bolsa, Balcão – "B3") há aproximadamente 50 anos, com o código PMAM3 no Novo Mercado. Já a CDPC e a Paraibuna são controladas pela PMA, com participações de 100% e 99,984% das cotas, respectivamente.

A base acionária da PMA é composta por:[2]

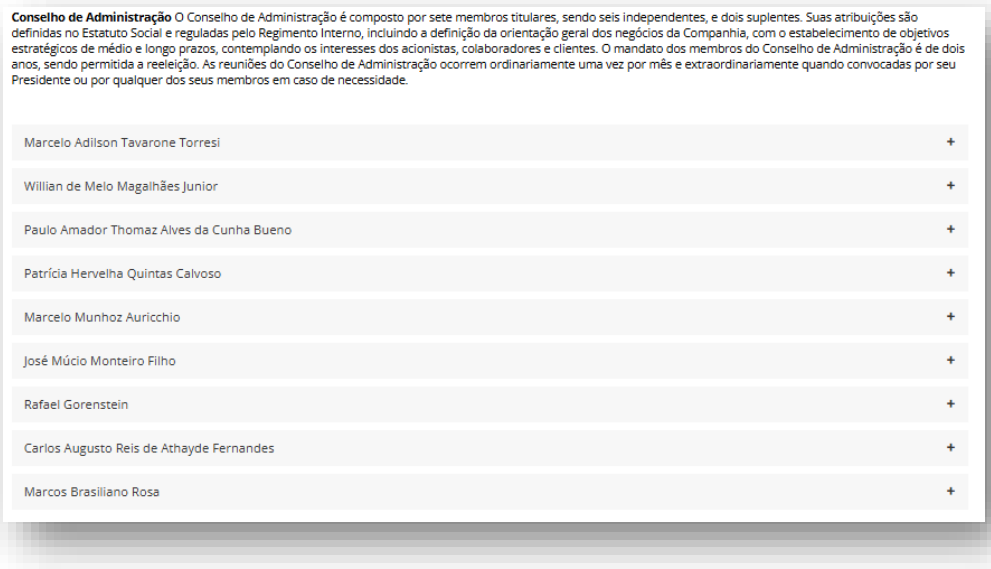
BASE ACIONÁRIA	
Acionista	**%Total**
JOÃO CARLOS CORREA DE VARGAS	30,4290
AZULAY PARTICIPAÇÕES LTDA	3,0472
MAGALHAES JUNIOR LOCACAO E SERVICOS LTDA	2,9463
SIMAO AZULAY	2,1482
PLATINA POR LLC	2,0832
LEXPAY INVESTIMENTOS LTDA	1,9485
YAP INVESTIMENTOS	1,9250
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	1,8836
FRANCO LUCCHESE	1,7972
GIULIAN LO SCHIAVO	1,3412
FLEX INDUSTRIA DE FIOS E CABOS ELETRICOS	1,2708
MARCO LUCCHESE	1,2071
TESOURARIA	0,0004
OUTROS	48,0769

Destaca-se que seu Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros titulares. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, sendo permitida a reeleição[3].

[2] Disponível em: https://ri.paranapanema.com.br/governanca/composicao-acionaria/, Acesso em: 22/10/2026

[3]Disponível em: https://ri.paranapanema.com.br/governanca/conselho-de-administracao/composicao/ Acesso em:22/10/2026

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.



Conselho de Administração O Conselho de Administração é composto por sete membros titulares, sendo seis independentes, e dois suplentes. Suas atribuições são definidas no Estatuto Social e reguladas pelo Regimento Interno, incluindo a definição da orientação geral dos negócios da Companhia, com o estabelecimento de objetivos estratégicos de médio e longo prazos, contemplando os interesses dos acionistas, colaboradores e clientes. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, sendo permitida a reeleição. As reuniões do Conselho de Administração ocorrem ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas por seu Presidente ou por qualquer dos seus membros em caso de necessidade.

Marcelo Adilson Tavarone Torresi +

Willian de Melo Magalhães Junior +

Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno +

Patrícia Hervelha Quintas Calvoso +

Marcelo Munhoz Auricchio +

José Múcio Monteiro Filho +

Rafael Gorenstein +

Carlos Augusto Reis de Athayde Fernandes +

Marcos Brasiliano Rosa +

Ademais, detém as seguintes participações societárias em suas Controladas diretas[4]:

Controladas	31/03/26	31/12/25
CDPC-Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda –Em Recuperação Judicial Empresa com sede na cidade de Santo André, SP, Brasil, tendo como principal objeto social a comercialização e distribuição de cobre, suas sobras e outros minérios, de suas ligas e dos produtos e subprodutos deles resultantes.	100,00%	100,00%
Paraibuna Agropecuária Ltda.- Em Recuperação Judicial: Empresa inativa Objeto social: Exploração de atividades agropecuárias, pastoris e reflorestamento.	99,98%	99,98%

[4] Disponível em: https://ri.paranapanema.com.br/informacoes-financeiras/central-de-resultados/ Acesso em: 22/10/2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Anexo II - Análise Financeira – Informações Financeiras e Operacionais

A análise financeira foi efetuada de acordo com as informações relativas aos meses de junho a julho de 2026, prestadas pelas Recuperandas, de forma comparativa ao período de maio de 2026.

Vale ressaltar que foram constatadas reclassificações contábeis nos demonstrativos contábeis de fevereiro a maio de 2026, reapresentadas no presente relatório.

II.1. Principais Movimentações do Balanço Patrimonial e Indicação das Principais Contas Patrimoniais no Ativo e Passivo (Análise Vertical e Horizontal)

Balanço Patrimonial (Em milhares R$)	mai/2026	jun/2026	jul/2026
A T I V O	**1.278.922**	**1.289.546**	**1.279.818**
Ativo Circulante	**269.724**	**285.186**	**285.437**
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.666	5.402	4.523
Aplicações Financeiras	41.338	41.782	42.268
Contas a Receber de Clientes	56.798	58.196	51.148
Estoques	102.453	117.570	119.582
Impostos e Contribuições a Recuperar	8.404	15.484	18.071
Outros Ativos Circulantes	28.536	25.479	27.273
Despesas Antecipadas	22.529	21.273	22.572
Ativo Não Circulante	**1.009.198**	**1.004.360**	**994.380**
Contas a Receber de Clientes	2.860	2.850	515
Impostos e Contribuições a Recuperar	34.709	34.721	34.675
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	278	278	278
Depósitos de Demandas Judiciais	207.174	208.504	210.612
Outros Ativos Não Circulantes	108.791	107.127	98.272
Despesas Antecipadas	36.012	35.847	41.467
Direito de Uso de Ativo	6.649	7.337	6.918
Outros Investimentos	22.640	22.640	22.640
Ativo Imobilizado	587.155	582.204	576.226
Ativo Intangível	2.930	2.852	2.777
P A S S I V O	**1.278.922**	**1.289.546**	**1.279.818**
Passivo Circulante	**7.698.474**	**7.886.857**	**7.935.321**
Fornecedores	662.576	625.779	622.255
Operações com Forfaiting e Cartas de Crédito - PC	12.929	10.116	17.585
Arrendamento Mercantil	3.114	3.092	2.859
Empréstimos e Financiamentos	5.893.206	6.078.198	6.103.110
Salários e Encargos Sociais	276.345	290.128	296.682
Impostos e Contribuições a Recolher	753.069	782.418	795.385
IR e CS a recolher - PC	2.301	2.343	2.359
Adiantamentos de Clientes	66.598	67.301	66.826
Outros Passivos Circulantes	28.336	27.482	28.260
Passivo Não Circulante	**1.184.874**	**1.213.933**	**1.155.309**
Fornecedores	85.488	124.005	124.657
Operações com Forfaiting e Cartas de Crédito - PNC	2.516	2.643	2.685
Arrendamento Mercantil	3.535	4.245	4.059
Empréstimos e Financiamentos	33.629	31.605	28.940
Provisão para Demandas Judiciais	928.635	926.015	869.937
Salários e Encargos Sociais - PNC	9.396	9.239	9.082
Impostos e Contribuições a Recolher - PNC	59.909	54.123	53.876
Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos	53.493	53.369	53.245
Outros Passivos Não Circulantes	8.273	8.689	8.828
Patrimônio Líquido	**- 7.604.427**	**- 7.811.244**	**- 7.810.812**
Capital Social	2.343.180	2.346.480	2.346.480
Ajuste de Avaliação Patrimonial	103.839	103.597	103.358
Ações em Tesouraria	- 741	- 741	- 741
Prejuízos Acumulados	- 9.887.446	- 9.887.205	- 9.886.966
Resultado no Exercício	- 163.259	- 373.375	- 372.943

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

II.1.1. Evolução do Ativo Total



O **Ativo** apresentou elevação de 0,1% em julho de 2026, quando comparado a maio de 2026, totalizando R$ 1,3 bilhão. Essa variação foi influenciada, principalmente, pelas rubricas **Estoques** e **Impostos e Contribuições a Recuperar**.

A rubrica **Caixa e Equivalentes de Caixa** apresentou saldo de R$ 9,7 milhões em maio de 2026. Em julho de 2026, registrou redução de aproximadamente R$ 5,1 milhões, encerrando o período com saldo de R$ 4,5 milhões.

A rubrica **Aplicações Financeiras** apresentou saldo de R$ 42,3 milhões em julho de 2026, valor superior aos R$ 41,3 milhões registrados em maio de 2026, correspondendo a um aumento de aproximadamente R$ 930 mil.

A rubrica **Contas a Receber de Clientes**, registrada nos ativos circulante e não circulante, apresentou redução no período analisado até julho de 2026. Em comparação com maio de 2026, houve decréscimo de R$ 8,0 milhões.

Destaca-se que a referida rubrica registrou saldo de R$ 51,7 milhões em julho de 2026.

A rubrica **Estoques** apresentou saldo de R$ 119,6 milhões em julho de 2026, valor superior ao registrado em maio de 2026. Em termos percentuais, a elevação foi de 17%.

A rubrica **Impostos e Contribuições a Recuperar**, classificada nos ativos Circulante e Não Circulante, apresentou aumento de R$ 9,6 milhões em relação a maio de 2026, totalizando R$ 52,7 milhões em julho de 2026.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

A rubrica **Outros Ativos**, registrada nos ativos circulante e não circulante, apresentou redução de 8,6% em julho de 2026, quando comparada a maio de 2026, encerrando o período com saldo de R$ 125,5 milhões.

A rubrica **Despesas Antecipadas**, classificada nos ativos circulante e não circulante, apresentou crescimento de 9,4% até julho de 2026, quando comparada a maio de 2026, totalizando R$ 64 milhões, com acréscimo concentrado na parcela não circulante, que passou de R$ 36,0 milhões para R$ 41,5 milhões.

A rubrica **Depósitos de Demandas Judiciais** apresentou variação positiva de 1,7% entre maio de 2026 e julho de 2026, passando de R$ 207,2 milhões para R$ 210,6 milhões.

A rubrica **Direito de Uso de Ativo** apresentou aumento de R$ 269 mil entre maio e julho de 2026, passando de R$ 6,6 milhões para R$ 6,9 milhões ao final do período analisado.

O **Imobilizado** é o principal Ativo do Grupo (45%), no valor de R$ 576,2 milhões ao final de julho de 2026. Ainda, nota-se o reconhecimento de depreciação mensal no Imobilizado.

II.1.2. Evolução do Passivo Total (Endividamento Total)

O **Endividamento** perfez R$ 9,1 bilhões no mês de julho de 2026, sendo os grupos mais representativos: **Empréstimos e Financiamentos**, somados curto e longo prazos (R$ 6,1 bilhões); **Provisão para Demandas Judiciais** (R$ 869,9 milhões); **Fornecedores** (R$ 746,9 milhões).



[5]

[5] O gráfico está apresentado em milhares R$.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

A rubrica **Fornecedores**, registrada no Passivo Circulante e Não Circulante, apresentou redução de R$ 1,2 milhão entre maio de 2026 e julho de 2026, encerrando o período com saldo de R$ 746,9 milhões.

A rubrica **Operações com Forfaiting e Cartas de Crédito**, classificada nos passivos circulante e não circulante, apresentou aumento de aproximadamente 31,2% entre maio e julho de 2026, resultando na elevação do saldo de R$ 15,4 milhões para R$ 20,3 milhões.

A rubrica **Arrendamento Mercantil** registrava saldo de R$ 6,6 milhões em maio de 2026 e apresentou aumento de aproximadamente R$ 269 mil até julho de 2026, encerrando o período com saldo de R$ 6,9 milhões.

A rubrica **Empréstimos e Financiamentos**, registrada no passivo circulante e não circulante, representa a principal obrigação do endividamento da companhia, correspondendo a 67% do passivo total.

A rubrica **Provisão para Demandas Judiciais** apresentou decréscimo de 6,3% entre maio de 2026 e julho de 2026, encerrando o período com saldo de R$ 869,9 milhões. Destaca-se que a conta Contingências Trabalhistas (22231002) reduziu-se de R$ 228,9 milhões, em junho de 2026, para R$ 160,1 milhões, em julho de 2026, redução de R$ 68,8 milhões, cuja justificativa foi solicitada no Anexo V.

> *"Com base na análise individual dos processos administrativos e judiciais relacionados a questões fiscais, trabalhistas e cíveis, movidos contra a Companhia e suas controladas, foram constituídas provisões no passivo, para riscos com perdas consideradas prováveis na avaliação de nossos assessores jurídicos, em valor julgado suficiente. (Fls.1822 – Relatório da auditoria)"*

A rubrica **Adiantamentos de Clientes** registrou saldo de R$ 66,8 milhões em julho de 2026, com aumento de R$ 228 mil em relação ao mês de maio de 2026.

A rubrica **Outros Passivos** apresentou aumento de 1,3% entre maio de 2026 e julho de 2026, atingindo saldo de R$ 37,1 milhões ao final do período analisado.

A rubrica **Salários e Encargos Sociais** apresentou elevação de aproximadamente 7,0% em seu saldo, passando de R$ 285,7 milhões em maio de 2026 para R$ 305,8 milhões em julho de 2026.

II.1.3 Patrimônio Líquido

O **Patrimônio Líquido**, no mês de julho de 2026, foi **negativo** em R$ 7,8 bilhões. A redução de R$ 206,4 milhões em relação a maio de 2026 (de R$ 7.604,4 milhões

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

negativos para R$ 7.810,8 milhões negativos) decorreu, principalmente, do resultado do exercício, que passou de R$ 163,3 milhões negativos para R$ 372,9 milhões negativos (prejuízo de R$ 210,1 milhões em junho e lucro de R$ 431 mil em julho de 2026), parcialmente compensado pelo aumento de R$ 3,3 milhões no Capital Social (item I.1 do Anexo I).

II.2. Análise da DRE – Demonstração de Resultado

Demonstração do Resultado do Exercício (Em milhares R$)	mai/26	jun/26	jul/26	2026
Receita Bruta de Vendas	**68.372**	**58.601**	**59.716**	**449.467**
(-) Impostos e Deduções	- 13.753	- 11.320	- 13.930	- 92.123
Receita Líquida de Vendas	**54.619**	**47.281**	**45.786**	**357.344**
(-) Custo dos Produtos Vendidos	- 53.780	- 49.427	- 50.756	- 371.788
Lucro Bruto	**839**	**- 2.146**	**- 4.970**	**- 14.444**
Despesas Operacionais	**- 23.904**	**- 8.136**	**53.494**	**56.952**
Despesas Comerciais	- 740	- 614	- 613	- 4.708
Gerais e Administrativas	- 6.146	- 6.473	- 5.823	- 41.886
Honorários da Administração	- 785	- 592	- 624	- 4.552
Participação dos Empregados e Administradores	- 1.006	- 1.006	- 1.006	- 8.467
Outras Despesas	- 23.929	- 99.186	- 12.273	- 69.908
Outras Receitas	8.702	99.735	73.833	186.473
Lucro (Prejuízo) Operacional Antes do Resultado Financeiro	**- 23.065**	**- 10.282**	**48.524**	**42.508**
Receitas (Despesas) Financeiras líquidas	- 129.374	- 140.763	- 99.225	- 624.329
Variação Cambial Líquida	- 34.005	- 59.148	51.043	208.254
Lucro (Prejuízo) Antes do IR e CSLL	**- 186.444**	**- 210.193**	**342**	**- 373.567**
IRPJ e CSLL Corrente	- 14	- 14	- 2	- 58
Contribuição Social Diferido	-	-	-	39
IRPJ e CSLL Diferidos	91	91	91	643
Lucro (Prejuízo) do Exercício	**- 186.367**	**- 210.116**	**431**	**- 372.943**

No período compreendido entre janeiro e julho de 2026, o Grupo registrou **Receita Líquida no valor de R$ 357,3 milhões**.

Até o mês de julho de 2026, os **custos totalizaram R$ 371,8 milhões**, superando a receita. Nesse cenário, o resultado operacional apresentou **margem bruta negativa**, evidenciando que a geração de receita foi insuficiente para absorver os custos do período.

As Despesas Operacionais (comerciais, administrativas, honorários e participações) somaram R$ 59,6 milhões no acumulado de 2026 até julho. Somadas às Outras Despesas (R$ 69,9 milhões) e deduzidas as Outras Receitas (R$ 186,5 milhões), resultaram em saldo líquido positivo de R$ 57,0 milhões, conforme apresentado no quadro acima. Destacam-se as Outras Receitas de R$ 99,7 milhões em junho e de R$ 73,8 milhões em julho de 2026, cuja composição foi solicitada no Anexo V.

Apurou-se, até julho de 2026, **Resultado Financeiro Negativo no valor de** R$ 416,1 milhões.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.



II.3. Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros

Índices de Liquidez	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
Liquidez Imediata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Liquidez Seca	0,01	0,02	0,02	0,02	0,02	0,02
Liquidez Corrente	0,03	0,03	0,03	0,04	0,04	0,04
Liquidez Geral	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07	0,07
Índices de Estrutura de Capitais	**fev/26**	**mar/26**	**abr/26**	**mai/26**	**jun/26**	**jul/26**
Endividamento	-1,16	-1,17	-1,17	-1,17	-1,17	-1,16
Composição do Endividamento	0,84	0,85	0,86	0,87	0,87	0,87
Imobilização dos Recursos Não Correntes	-0,08	-0,08	-0,08	-0,08	-0,08	-0,08
Instrumentos Financeiros	**fev/26**	**mar/26**	**abr/26**	**mai/26**	**jun/26**	**jul/26**
Capital Circulante Líquido	-7.179.191,00	-7.346.778,00	-7.319.521,00	-7.428.750,00	-7.601.671,00	-7.649.884,00

Os indicadores financeiros analisados evidenciam um cenário de baixa liquidez, capital circulante líquido negativo e concentração de obrigações no curto prazo. A liquidez corrente, embora tenha apresentado discreta melhora, permanece em patamar reduzido, enquanto a liquidez imediata se manteve zerada durante todo o período. Os índices de Liquidez Geral e de Imobilização dos Recursos Não Correntes de fevereiro a julho de 2026 foram calculados conforme as definições do Glossário: Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), que se manteve em 0,07 no período; e Imobilização dos Recursos Não Correntes = (Investimentos + Imobilizado + Intangível) / Patrimônio Líquido, que se manteve em -0,08, negativa em razão do Patrimônio Líquido negativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

II.4 Demonstração dos Fluxos de Caixa

PARANAPANEMA S.A. - Consolidado Fluxo de Caixa - Legislação Societária - (Valores em mihares de Reais)	jun-26	jul-26
Resultado do exercício/período antes do IR	**-210.226**	**309**
Atividades Operacionais		
Itens que não afetam as disponibilidades		
Valor residual de ativo permanente baixado	66	70
Depreciação e amortização	6.869	6.772
Amortização Direito de uso Ativo	417	419
Provisões (Reversões) perda estimada do valor recuperável	-1.196	-65
Provisões (Reversões) de outras perdas estimadas	-547	-
Provisões (Reversões) para perdas demandas judiciais	-6.903	-59.765
Ajuste a valor presente - Clientes e Fornecedores	-7.369	1.016
Perdas (Ganhos) Encargos financeiros	176.877	29.833
Provisão Participação Adminsitradores e Empregados	2.369	414
Lucro Ajustado	**-39.643**	**-20.997**
(Acréscimo) decréscimo de ativos		
Contas a receber de clientes	5.387	9.621
Estoques	-14.556	-2.025
Impostos e contribuições a recuperar	-7.092	-2.541
Despesas antecipadas	1.421	-6.919
Depósitos para demandas judiciais	-1.330	-2.108
Outros ativos circulantes e não circulantes	4.764	7.026
Acréscimo (decréscimo) de passivos		
Fornecedores	3.952	184
Operações Carta de Cred e Forfait	-2.686	7.511
Impostos e contribuições a recolher	15.572	4.341
Baixas para demandas judiciais	-456	-290
Salários e encargos sociais	11.257	5.983
Adiantamentos de Clientes	656	-419
Outros passivos circulantes e não circulantes	-441	916
IR e CS a recolher - PC	14	15
Fluxo de caixa líquido proveniente das operações	**-23.181**	**298**
Atividades de investimentos		
Adições em imobilizado e intangíveis	-1.873	-816
Fluxo de caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	**-1.873**	**-816**
Atividades de financiamento		
Ingressos de empréstimos e financiamentos	109.467	83.253
Amortizações de empréstimos e financiamentos	-82.084	-79.622
Amortizações de encargos financeiros	-5.786	-3.033
Conta Escrow	-443	-486
Passivos de Arrendamento	-364	-473
Fluxo de caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	**20.790**	**-361**
(Redução) Aumento nas disponibilidades e valores equivalentes	**-4.264**	**-879**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**9.666**	**5.402**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**5.402**	**4.523**
(Redução) Aumento nas disponibilidades e valores equivalentes	**-4.264**	**-879**

A Demonstração dos Fluxos de Caixa de junho de 2026 foi extraída da planilha "08 - Fluxo de Caixa CONS 08 2026.xlsm", disponibilizada pelas Recuperandas com a documentação de agosto de 2026.

Em junho de 2026, o caixa líquido das atividades operacionais foi negativo em R$ 23,2 milhões, compensado parcialmente pelo caixa líquido positivo das atividades de financiamento (R$ 20,8 milhões); considerados os investimentos de R$ 1,9 milhão, as disponibilidades reduziram-se em R$ 4,3 milhões, de R$ 9,7 milhões para R$ 5,4 milhões. Em julho de 2026, o caixa operacional foi positivo em R$ 298

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

mil, insuficiente para cobrir os investimentos (R$ 816 mil) e o fluxo negativo de financiamento (R$ 361 mil), resultando em redução de R$ 879 mil e saldo final de R$ 4,5 milhões, igual ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do Balanço Patrimonial.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa de julho de 2026 apresenta resultado antes do IR e da CSLL de R$ 309 mil, enquanto o quadro da Demonstração do Resultado (item II.2) indica R$ 342 mil. A diferença de R$ 33 mil coincide com o valor da Contribuição Social Diferida de julho de 2026 constante da Demonstração do Resultado consolidada da planilha “03 - CONS 2026.xlsm” (aba RESULTADO), razão pela qual foram solicitados esclarecimentos no Anexo V.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

II.5 Evolução Mensal de Colaboradores

Abaixo, segue a movimentação do quadro de colaboradores relativa aos meses de fevereiro a maio de 2026, disponibilizada pelas Recuperandas. Para junho e julho de 2026 não foram disponibilizadas informações, razão pela qual constam como “n. d.” (não disponibilizado) no quadro abaixo.

Colaboradores	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26	jul/26
Saldo Inicial	955	678	662	652	n. d.	n. d.
Admissões	0	0	0	0	n. d.	n. d.
Demissões	277	16	10	9	n. d.	n. d.
Saldo Final	678	662	652	643	n. d.	n. d.

- **Não foram disponibilizados os documentos trabalhistas de junho e julho de 2026 por parte das Recuperandas, os quais foram solicitados no Anexo V.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

II.6 – DOS TRIBUTOS – ADIMPLÊNCIA – RISCOS

Impostos e contrib. a recolher		maio/2026		jun/2026		jul/2026
*** **Impostos e contrib. a recolher - PC**	-	**753.068.638**	-	**782.417.913**	-	**795.385.150**
** Imposto de renda retido na fonte-IRRF	-	1.198.226	-	1.143.211	-	1.041.722
21141003 I.R.R.F s/ Folha de Pagamen	-	1.152.212	-	1.108.720	-	1.003.829
21141005 I.R.R.F s/ Serviços e Outro	-	46.014	-	34.492	-	37.893
** PIS, COFINS, IR e CS retidos sobre se	-	41.339.128	-	47.331.444	-	48.670.582
21141006 Pis_Cofins_Csll retidos na	-	1.403.222	-	1.396.519	-	1.470.061
21151007 Pis_Cofins_Csll_IRRF na Fon	-	39.935.906	-	45.934.925	-	47.200.520
** Programa de integração social-PIS	-	2.011.470	-	2.233.736	-	2.384.300
21131001 Pis - Apuração	-	354.528	-	330.928	-	94.868
21151004 Pis não Cumulativo a recolh	-	1.656.942	-	1.902.808	-	2.289.432
** Contr. p/financ. da seguridade social	-	10.270.221	-	11.411.655	-	12.236.835
21131002 Cofins - Apuração	-	2.173.095	-	2.107.289	-	502.216
21151005 Cofins não Cumulativo a rec	-	8.097.126	-	9.304.366	-	11.734.619
** Imposto s/circulação de mercadorias e	-	6.909.728	-	6.740.313	-	7.362.899
21111001 Icms - Apuração	-	465.942	-	562.240	-	972.991
21111002 Icms - Transferência entre		307.726		298.131		124.139
21111003 Icms - Substituição tributá	-	592.842	-	626.968	-	710.622
21111004 ICMS - Parcelamento		8.661.972		8.657.779		8.657.779
21111005 Icms - Apuração Protocolo 6	-	31.001	-	92.186	-	55.617
21151001 I.C.M.S a recolher	-	9.450.839	-	9.682.774	-	9.924.953
21191001 Icms s/ Mercadorias em Tran	-	5.338.801	-	4.732.054	-	4.480.634
** Imposto sobre serviços - ISS	-	12.067.450	-	12.276.846	-	12.275.878
21141002 ISS Retido na Fonte - Apura	-	57.235	-	64.435	-	65.770
21151003 I.S.S a recolher	-	12.010.215	-	12.212.411	-	12.210.107
** Impostos sobre produtos industrializa	-	14.900.481	-	16.999.328	-	17.995.504
21121001 IPI - Apuração	-	1.201.900	-	1.252.803	-	996.305
** Outros Imp e Contrib	-	664.371.934	-	684.281.380	-	693.417.431
21141009 Outros Impostos e Taxas - A	-	614.573.531	-	622.578.277	-	630.957.077
21141010 Outros Impostos - Parcelame		9.162.917		-		-
21141013 Encargos Proc Trabalhistas	-	1.852.633	-	1.886.901	-	2.009.822
21151010 Imposto Predial e Territori	-	36.775.708	-	37.443.191	-	37.502.828
21151011 Contribuição sindical da Em	-	32.579	-	33.017	-	33.017
21151012 Contribuição sindical dos e	-	226.176	-	265.906	-	257.406
21151013 Contribuição Sindical Confe		-		-		-
21151014 Outros Impostos e Taxas	-	20.074.224	-	22.074.088	-	22.657.282
*** IR e CS a recolher - PC	-	2.300.881	-	2.343.226	-	2.358.941
21151006 I.Renda e CSLL a recolher	-	2.223.011	-	2.250.783	-	2.264.627
21221001 Provisão de Imposto de Rend	-	54.610	-	64.796	-	65.642
21221002 Provisão da Contribuição So	-	23.260	-	27.647	-	28.671
*** IR e CS diferidos devedor - PNC	-	53.492.733	-	53.368.695	-	53.244.967
22121004 Impostos sobre reserva de r	-	53.492.733	-	53.368.695	-	53.244.967
*** **Impostos e contrib. a recolher - PNC**	-	**59.909.256**	-	**54.122.572**	-	**53.876.157**
** Imposto s/circulação de mercadorias e	-	6.909.728	-	6.740.313	-	7.362.899
22131001 Icms a Recolher - Parcelado	-	11.600.050	-	11.600.050	-	11.600.050
** Outros	-	11.034.822	-	10.511.248	-	11.272.201
22141010 Outros Impostos - Parcelame	-	4.986.139		-		-
22141013 Encargos Proc Trabalhistas	-	5.781.984	-	5.744.979	-	6.058.404
*** Provisão demandas judiciais - PNC	-	928.634.836	-	926.015.345	-	869.937.399
** Trabalhistas	-	232.117.186	-	224.566.505	-	155.772.407
22231002 Contingencias Trabalhista	-	236.468.887	-	228.935.078	-	160.116.874
22231022 Depósitos Judiciais - Conti		4.351.701		4.368.573		4.344.467
** Tributárias	-	622.682.613	-	625.104.678	-	637.436.069
22231001 Contingencias Fiscais	-	622.682.613	-	625.104.678	-	637.436.069
** Previdenciárias	-	39.677.090	-	39.864.881	-	40.061.422
22231012 Contingencias Fiscais - I.N	-	39.677.090	-	39.864.881	-	40.061.422
** Cíveis	-	34.157.948	-	36.479.280	-	36.667.500
22231003 Contingencias Cíveis	-	34.157.948	-	36.479.280	-	36.667.500
*** IR e CS diferidos devedor - PNC	-	53.492.733	-	53.368.695	-	53.244.967
22121004 Impostos sobre reserva de r	-	53.492.733	-	53.368.695	-	53.244.967

A análise tributária evidencia elevado nível de endividamento fiscal e baixa adimplência tributária, com saldo de R$ 849,3 milhões em tributos a recolher em julho de 2026 (R$ 795,4 milhões no passivo circulante e R$ 53,9 milhões no passivo não circulante), ante R$ 813,0 milhões em maio de 2026 (R$ 753,1 milhões e R$ 59,9 milhões, respectivamente). Observa-se concentração relevante em obrigações fiscais correntes, especialmente em ICMS, ISS, COFINS, IPI e “Outros Impostos e Contribuições”. As contas Outros Impostos – Parcelamento (21141010 e 22141010)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

foram zeradas em junho de 2026, permanecendo registrado o ICMS a Recolher – Parcelado (22131001), de R$ 11,6 milhões. Nos autos principais, a União informou (fls. 41.225/41.226) que os parcelamentos SISPAR nº 8646684 e 8646611 foram encerrados em 21/04/2026.

Os valores de maio de 2026 do quadro acima foram atualizados conforme a reapresentação das demonstrações contábeis informada no início deste Anexo, com alteração das contas PIS – Apuração (de R$ 134.928 para R$ 354.528) e COFINS – Apuração (de R$ 821.767 para R$ 2.173.095), passando o saldo de Impostos e Contribuições a Recolher do passivo circulante de R$ 751.497.710 para R$ 753.068.638, igual ao Balanço Patrimonial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Anexo III - Acompanhamento do Plano de Recuperação Judicial

Em **24 de agosto de 2023,** foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da recuperação judicial às 15h43 (fls. 18712/18774), nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005, em ambos os cenários, cuja ata consta às fls. 18831/18916 dos autos.

A homologação se deu em **16 de novembro de 2023** com ressalvas, sendo a r. decisão publicada em 22 de novembro de 2023.

Em 23 de agosto de 2024 foi apresentado o 1º aditamento do plano de recuperação judicial, às fls. 25859/25889, em 26 de setembro de 2024 foi retificado (fls.27679/27683), limitando a alteração do plano somente em relação à Classe III, mantendo inalterada em relação às demais Classes.

Em 30 de setembro de 2024, foi aprovado o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, em ambos os cenários (fls. 27763/27840). Homologado em 13/11/2024, fls. 29342/29345, sem ressalvas.

Em 18 de outubro de 2024, foi apresentado o 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, às fls. 27929/27940, e posteriormente aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17/03/2025 (fls. 31706/31835), com as seguintes ressalvas (i) limitação dos 150 salários-mínimos para os casos de acidente do trabalho; (ii) limitação de 2 anos para pagamento dos credores trabalhistas de acordo com o art. 54, § 2º, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005; (iii) unicidade do prazo de carência para todas as classes; e (iv) impossibilidade de caracterização de mora ao descumprimento do plano.

Posteriormente, no âmbito do Agravo de Instrumento nº 2316714-54.2025.8.26.0000, foi mantido o entendimento do Juízo Recuperacional quanto ao prazo máximo de 2 (dois) anos para pagamento dos créditos trabalhistas, à luz do artigo 54, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, e reformada a decisão agravada quanto à Cláusula 12, permitindo-se a adesão voluntária dos credores extraconcursais às condições de pagamento parcelado previstas no Plano.

Às fls. 33410/33417, foi apresentado o 3° Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial nos autos da Recuperação Judicial. Aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 24/10/2025 (fls.36640/36727) e homologado pelo D. Juízo às fls. 38242/38244, com a concessão de prazo de 30 (trinta) dias às Recuperandas para comprovação da regularidade fiscal referente aos débitos em aberto perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipais de Dias D'Ávila/BA e Santo André/SP, mantendo-se, naquela oportunidade, as ressalvas estabelecidas por ocasião da homologação do 2º Aditivo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

III.1. Da Proposta de Pagamento

A seguir, apresentam-se as modalidades de pagamentos constantes no Aditivo ao Plano de Recuperação, por classe, aprovada pelos credores em Assembleia Geral de Credores.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

4.1. Créditos Trabalhistas: O pagamento dos Créditos Trabalhistas observará o disposto neste Capítulo.

4.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas Incontroversos. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos serão pagos, nos termos do art. 54, caput, da Lei de Recuperação de Empresas, da seguinte forma:

4.2.1. Pagamento de Créditos Trabalhistas Incontroversos estritamente salariais. Os Créditos Trabalhistas Incontroversos que derivarem exclusivamente de salários atrasados vencidos e não pagos nos três meses anteriores à Data do Pedido serão integralmente pagos, até o limite de 5 salários-mínimos, sem incidência de correção monetária ou juros, em uma única parcela em até 30 (trinta) dias a contar da Homologação Judicial do Plano ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, parágrafo 1º, da LFR

4.2.2 Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos. Observado o disposto na Cláusula 4.2.1, os Créditos Trabalhistas Incontroversos até o limite de 150 Salários-Mínimos serão integralmente pagos no prazo de até 3 (três) anos a contar de 21 de novembro de 2023 ou à data em que se tornarem Créditos Trabalhistas Incontroversos, o que ocorrer por último, nos termos do art. 54, caput e § 2º, da LFRE. (redação dada pelo 2º Aditivo – fls. 31626/31681). Com a ressalva do Agravo de Instrumento nº 2316714-54.2025.8.26.0000, em que se reconheceu que o prazo máximo para pagamento da classe I é de 2 anos.

4.2.3. Créditos Trabalhistas superiores a 150 Salários-Mínimos. A diferença entre o valor total do Crédito Trabalhista Incontroverso e o limite de 150 Salários-Mínimos será paga nos termos da Cláusula 6.1.B deste Plano, sem aplicação de deságio previsto na referida cláusula, ou nos termos das Cláusulas 11.1.7 e 11.1.8.

4.3. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor de cada Crédito Trabalhista conforme Cláusula 4.2.2. acima será corrigido monetariamente pelo IPCA e passará a sofrer a incidência de juros à taxa total de 0,5% (meio por cento) ao ano, e pagos na mesma data.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

5.1 Créditos com Garantia Real. Os Credores com Garantia Real terão o pagamento de seus Créditos em 72 (setenta e duas) parcelas mensais a partir do 49º (quadragésimo nono) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

Ano/Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ano 5	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 6	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%	0,42%
Ano 7	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,25%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%
Ano 8	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	1,67%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 9	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%
Ano 10	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%

5.2 Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos com Garantia Real passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) da taxa equivalente ao CPI, para os Créditos com Garantia Real em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 49º (quadragésimo nono) mês a contar da Homologação Judicial do Plano.

5.3 Amortização Antecipada. Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito Sujeito ao Plano de duas formas complementares e não excludentes entre si, conforme abaixo.

5.3.1 Forma 1. Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito caso, de acordo com a necessidade das Recuperandas por aquele determinado serviço ou insumo, contratem ou renovem os contratos relativos aos bens ou serviços e desde que os prazos de pagamento previstos nos respectivos contratos sejam iguais ou superiores ao prazo médio praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial. A amortização antecipada do Crédito Sujeito ao Plano será calculada a partir de uma taxa apurada utilizando como base 100% (cem por cento) do CDI para créditos denominados em reais, ou 100% (cem por cento) da Term SOFR 1m, para créditos denominados em moeda estrangeira, sobre o período de pagamento previsto no respectivo contrato, de maneira pro rata. A taxa obtida incidirá sobre o preço do fornecimento do produto ou serviço, e o valor resultante será depositado em até 30 (trinta) dias contados do pagamento do respectivo contrato.

5.3.2 Forma 2. Os Credores com Garantia Real poderão antecipar o pagamento das últimas parcelas de seu Crédito caso seja adquirente de quaisquer produtos ou serviços relacionados à atividade do Grupo Paranapanema (semifaturados de cobre e suas ligas, seus produtos e coprodutos, fios trefilados, laminados, barras, tubos, conexões, entre outros) em volume financeiro igual ou superior ao praticado nos 12 (doze) meses anteriores à Recuperação Judicial. A amortização antecipada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

do Crédito Sujeito ao Plano será calculada de acordo com o equivalente a 3% (três por cento) do valor relativo às novas operações. O valor resultante será retido pelo Credor a título de amortização antecipada das últimas parcelas do Crédito Sujeito ao Plano.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

6.1. Créditos Quirografários. Os Credores Quirografários que não se qualifiquem como Credores Fornecedores Estratégicos terão o pagamento de seus Créditos Quirografários: (A) Pagamento inicial. Pagamento de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) integralmente a cada Credor Quirografário, limitado ao valor do respectivo Crédito Quirografário, em 1 (uma) única parcela, realizado em 45 (quarenta e cinco) meses a contar da Homologação Judicial do Plano; e (B) Pagamento residual. O saldo remanescente sofrerá um deságio de 50% (cinquenta por cento) e será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais a partir do 49º (quadragésimo nono) mês a contar da Homologação Judicial do Plano, conforme as porcentagens de amortização abaixo:

Ano/Mês	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Ano 5	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%
Ano 6	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%	0,83%
Ano 7	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%
Ano 8	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	3,33%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%

6.2. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos Quirografários passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de (i) 100% (cem por cento) do IPCA, para os Créditos Quirografários em Reais; e (ii) 100% (cem por cento) do CPI, para os Créditos Quirografários em moeda estrangeira. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente a partir da Homologação Judicial do Plano e serão pagos mensalmente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês após 24 (vinte e quatro) meses de carência, a contar da Data de Homologação.

6.3 Quitação. Após o pagamento do valor definido nas Cláusulas 6.1. e 6.2., haverá Remissão do Valor Excedente.

REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ME E EPP

7.1. Créditos de ME e EPP. Observado o Capítulo 8 do Plano, os Credores ME e EPP terão o pagamento de seus Créditos ME e EPP da seguinte forma: (A) Pagamento inicial. Pagamento de até R$ 11.000,00 (onze mil reais) integralmente a cada Credor de ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito de ME e EPP, em até 12 (doze) meses a contar da Data de Homologação; e (B) Pagamento residual. O saldo remanescente será pago em 12 (doze) parcelas iguais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

sucessivas a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, a contar da Homologação Judicial do Plano.

7.2. Juros e Correção Monetária. A título de encargos, após a Homologação Judicial do Plano, o valor dos Créditos ME e EPP passará a sofrer a incidência de juros e correção monetária à taxa total de 100% (cem por cento) do IPCA, com pagamentos mensais a partir do 13º (décimo terceiro) mês após 12 (doze) meses de carência contados da Homologação Judicial do Plano. Os juros e correção monetária serão capitalizados anualmente e estarão incluídos no pagamento previsto na Cláusula 7.1.B.

No que concerne às ressalvas, quando da homologação do PRJ, às fls.20047/20074, constam sintetizadas a seguir.

I. **DATA DO PAGAMENTO - CLÁUSULA 3.6.**

"[...] Logo, a data do pagamento não deverá exceder o prazo preconizado no artigo 54 da lei Recuperacional, ou seja, um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, razão pela qual fica alterada tal cláusula quanto a esse tópico."

II. Ressalta-se que esta Auxiliar em Controle de Legalidade do 2º Aditivo (fls. 31687/31705), ressalvou que a data de pagamento prevista na Cláusula 3.6, visto que não pode exceder o prazo cogente previsto no artigo 54 da Lei n.º 11.101/2005 (um ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho).

III. Além disso, cumpre ressaltar que nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2316714-54.2025.8.26.0000, cujo objeto tratava do prazo de pagamento dos credores trabalhistas, teve, em seu v. Acórdão (fls. 725/730), parcial provimento, determinando: (i) que seja mantido o entendimento do juízo agravado quanto ao pagamento dos créditos trabalhistas no prazo máximo de 2 anos, à luz do artigo 54, § 2º, da Lei n.º 11.101/05; e (ii) a reforma da decisão agravada para manter a Cláusula 12 do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação, que permite aos credores extraconcursais (fornecedores de energia, gás e eletricidade) a adesão voluntária à forma de pagamento parcelada prevista no plano.

IV. **COMPENSAÇÃO - CLÁUSULA 3.7**

"[...] necessária a delimitação da cláusula 3.7 do plano para permitir a compensação dos créditos somente se ambos forem anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação ou se tiverem surgido após a propositura da demanda, observando se, evidentemente, a novação recuperacional."

V. **INÍCIO DO PAGAMENTO DOS CREDORES - Cláusula 3.10**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

"[...] excluo da Cláusula 3.10 a previsão de redistribuição proporcional do montante total a ser pago no caso de alteração substancial do valor devido em qualquer classe."

VI. **CRÉDITOS TRABALHISTAS ATÉ 150 SALÁRIOS-MÍNIMOS - CLÁUSULAS 4.2.2. e 4.2.3.**

"[...] excluo a limitação de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, relativos aos créditos decorrentes de acidente de trabalhos, eis que estes deverão ser pagos integralmente dentro do prazo limite previsto no artigo 54, caput da Lei nº 11.101/2005."

VII. **LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS – CLÁUSULA 4.4**

"[...] CONDICIONO os levantamentos dos depósitos recursais à comprovação da inclusão/habilitação do crédito decorrente do processo de origem no Quadro Geral de Credores, para pagamento em consonância com o Plano de Recuperação Judicial"

VIII. **ALIENAÇÃO DE ATIVOS - CLÁUSULA 9, 9.3.10; 9.4.10; 9.5.8 e 9.6.9**

*"[...] Portanto, **DECLARO A ILEGALIDADE** das cláusulas 9, 9.3.10; 9.4.10; 9.5.8 e 9.6.9, e todas as que prevejam a constituição de UPIs exclusivamente em benefício de credores extraconcursais, que estejam indevidamente inseridas do Plano de Recuperação Judicial, por violação expressa do art. 66 da Lei nº 11.101/05 [...]"*

IX. **LEILÃO REVERSO - CLÁUSULA 10**

"[...] nada há de ilegal na Cláusula 10 devendo, no entanto, ser observado o tratamento igualitário entre os credores da mesma classe."

X. **SUPRESSÃO DAS GARANTIAS DOS CREDORES, COOBRIGADOS E GARANTIDORES - CLÁUSULAS 3.2, 14.4 e 14.4.1**

"[...], declaro a sua nulidade em relação aos credores que a ela não anuíram, permanecendo válida quanto àqueles que aprovaram o plano de recuperação judicial, sem ressalvas."

XI. **CANCELAMENTO DE PROTESTOS - CLÁUSULA 14.3.**

[...] deverá tão somente subsistir a suspensão de protestos enquanto a Recuperanda estiver cumprindo regularmente o plano de recuperação judicial, os quais ficam restabelecidos na hipótese de descumprimento para convolação da RJ em falência."

XII. **COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL - CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS FISCAIS - ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/2005.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

[...] deverão as Recuperandas, no prazo de 20 dias, apresentar as certidões negativas de débitos fiscais nos termos do artigo 57 da Lei de Recuperação Judicial ou, no mesmo prazo comprovar nos presentes autos a equalização de seu passivo fiscal, por um dos meios postos à sua disposição pelas Fazendas Públicas

III.2. Do Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No que se refere ao cumprimento das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, destaca-se que, conforme consignado no v. acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2316714-54.2025.8.26.0000, foi mantido o entendimento do Juízo Recuperacional quanto ao prazo máximo de 2 (dois) anos para pagamento dos créditos trabalhistas, tendo sido indicado o dia 22/11/2025 como termo final no presente relatório.

Não obstante, esta Administradora Judicial ainda aguarda a apresentação dos comprovantes de pagamento referentes ao período de setembro de 2025 a julho de 2026, conforme solicitado no Anexo V, a fim de verificar a regularidade do cumprimento das obrigações assumidas pelas Recuperandas.

Dessa forma, diante da insuficiência da documentação disponibilizada, não é possível, neste momento, atestar o integral cumprimento das obrigações vencidas, permanecendo necessária a apresentação dos documentos e esclarecimentos solicitados, sem prejuízo das providências que eventualmente se mostrem cabíveis após a respectiva análise.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

Anexo IV – Relatório de Diligências Realizadas

Não foram realizadas diligências no período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Anexo V - Pedidos de esclarecimentos ou documentos complementares

No período

Solicitamos a apresentação da memória de cálculo e dos extratos que suportam o saldo de **Aplicações Financeiras**, que passou de R$ 41,3 milhões em maio de 2026 para R$ 42,3 milhões em julho de 2026 (aumento de R$ 930 mil), esclarecendo a origem dos recursos, a natureza das aplicações e a contrapartida contábil correspondente.

Solicitamos a apresentação da memória de cálculo e da composição da movimentação da rubrica **Operações com Forfaiting e Cartas de Crédito**, considerando que a evolução de R$ 15,4 milhões para R$ 20,3 milhões corresponde a aproximadamente 31,2%.

Solicitamos a apresentação da memória de cálculo e da composição da movimentação da rubrica **Salários e Encargos Sociais**, considerando que a variação de R$ 285,7 milhões para R$ 305,8 milhões corresponde a aproximadamente 7,0%.

Solicitamos esclarecimentos e a composição da rubrica Outros Ativos (circulante e não circulante), que apresentou redução de 8,6% entre maio e julho de 2026, de R$ 137,3 milhões para R$ 125,5 milhões, concentrada em Outros Ativos Não Circulantes (de R$ 108,8 milhões para R$ 98,3 milhões).

Solicitamos esclarecimentos sobre as reclassificações contábeis que resultaram na reapresentação dos demonstrativos de fevereiro a maio de 2026, com a indicação das contas afetadas e dos valores reclassificados, inclusive das contas PIS – Apuração e COFINS – Apuração de maio de 2026 (de R$ 134.928 para R$ 354.528 e de R$ 821.767 para R$ 2.173.095, respectivamente).

Solicitamos esclarecimentos e a documentação de suporte da redução de R$ 68,8 milhões na conta Contingências Trabalhistas (22231002) em julho de 2026, de R$ 228,9 milhões para R$ 160,1 milhões, com a indicação dos processos revertidos, baixados ou reavaliados.

Solicitamos a composição das Outras Receitas Operacionais de junho (R$ 99,7 milhões) e de julho de 2026 (R$ 73,8 milhões) e das Outras Despesas Operacionais de junho de 2026 (R$ 99,2 milhões), com a indicação da natureza dos lançamentos e da documentação de suporte.

Solicitamos esclarecimentos sobre a divergência entre o resultado antes do IR e da CSLL de julho de 2026 informado na Demonstração dos Fluxos de Caixa (R$ 309 mil) e o constante da Demonstração do Resultado (R$ 342 mil), bem como a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

confirmação de que a Demonstração dos Fluxos de Caixa de junho de 2026 constante da planilha de agosto de 2026 é a versão definitiva.

Solicitamos esclarecimentos sobre a baixa, em junho de 2026, dos saldos das contas Outros Impostos – Parcelamento (21141010, saldo devedor de R$ 9,2 milhões em maio de 2026, e 22141010, saldo de R$ 5,0 milhões em maio de 2026), bem como sobre a situação dos parcelamentos SISPAR nº 8646684 e 8646611, informados como encerrados pela União às fls. 41.226 dos autos principais, e sobre as medidas adotadas para a regularização do passivo fiscal.

Solicitamos o encaminhamento das guias e dos comprovantes de recolhimento dos tributos correntes de junho e julho de 2026, considerando o aumento de R$ 42,3 milhões no saldo de Impostos e Contribuições a Recolher do passivo circulante entre maio e julho de 2026 (de R$ 753,1 milhões para R$ 795,4 milhões).

Solicitamos a apresentação dos documentos trabalhistas (folha de pagamento e quadro de colaboradores, com admissões e demissões) referentes aos meses de junho e julho de 2026.

Solicitamos a apresentação da documentação societária referente ao aumento do Capital Social de R$ 3,3 milhões registrado em junho de 2026 (conversão de debêntures da 8ª Emissão em 08/06/2026, segundo as Informações Trimestrais de 30/06/2026), incluindo a ata do Conselho de Administração que homologou o aumento.

REITERAMOS AS SOLICITAÇÕES:

Considerando que o prazo de 60 dias para manifestação acerca da transação tributária em curso junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional se encerrou em 15/07/2026, solicitamos que as Recuperandas apresentem os esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes, incluindo o estágio atual da negociação, os débitos abrangidos, as condições propostas e eventuais parcelas já adimplidas.

Reitera-se a solicitação de esclarecimentos de fl. 1754 quanto aos pagamentos: (i) referente aos credores da Classe I (Créditos Trabalhistas); (ii) dos credores da Classe III (Créditos Quirografários); e (iii) dos credores da Classe IV (ME-EPP).

Reitera-se a solicitação de esclarecimentos sobre a Variação Cambial Líquida negativa, estendendo-a a junho de 2026 (R$ 59,1 milhões negativos), bem como sobre a variação positiva de R$ 51,0 milhões registrada em julho de 2026.

Solicitamos esclarecimentos acerca da redução significativa observada no **quadro de funcionários** no mês de fevereiro, informando os fatores que motivaram a diminuição do contingente de colaboradores, bem como os impactos operacionais e financeiros decorrentes dessa movimentação. Favor detalhar, ainda, se houve

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

desligamentos em massa, reestruturação operacional ou outras medidas relacionadas.

Solicitamos o encaminhamento dos **comprovantes de pagamento** referentes ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, contemplando o período de setembro de 2025 a julho de 2026, a fim de possibilitar a verificação da regularidade e adimplência das obrigações assumidas no âmbito do processo recuperacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Anexo VI - Cronograma Processual

CRONOGRAMA PROCESSUAL
Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça de São Paulo

EVENTO OCORRIDO
DATA ESTIMADA

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
30/11/2022	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	-
13/12/2022	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V e § 1º
16/12/2022	Publicação do deferimento no Diário Oficial	-
09/02/2023	Publicação do 1º edital pelo devedor	Art. 52, § 1º
24/02/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências à Administradora Judicial (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, § 1º
16/02/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao juízo (60 dias após publicação do deferimento da Recuperação)	Art. 53
06/03/2023	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O	Art. 53, § único
05/04/2023	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação de aviso de recebimento do PRJ)	Art. 53, § único c/c art. 55, § único
05/05/2023	Publicação do edital pela Administradora Judicial - 2º edital (45 dias após a apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7º, § 2º
17/05/2023	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após a publicação do 2º edital)	Art. 8º
12/04/2023	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	Art. 36
19/05/2023	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
26/05/2023	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
02/06/2023 - 29/11/2023	Fim do prazo de suspensão do curso de prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da Recuperação)	Art. 6, § 4º
16/11/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
22/11/2023	Publicada decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial	
23/08/2024	Apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
23/09/2024	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
30/09/2024	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
13/11/2024	Homologação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
18/10/2024	Apresentação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
14/11/2024	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
22/11/2024	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
27/01/2025	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
17/03/2025	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
14/04/2025	Homologação do 2º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 58
14/07/2025	Apresentação do 3º Aditivo do Plano de Recuperação Judicial	Art. 53
16/09/2025	1ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
23/09/2025	2ª Convocação da assembleia geral de credores	Art. 36, inciso I
24/10/2025	Apresentação do 3º Aditivo ao PRJ em AGC	Art. 53
04/12/2025	Homologação do 3º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial	Art. 58 inciso I
	Fim do prazo de Recuperação Judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de Recuperação Judicial)	Art. 61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

Anexo VII - Da Conformidade com a Recomendação nº 72, de 19/08/2020

ANEXO II DA RECOMENDAÇÃO Nº 72, DE 19 DE AGOSTO DE 2020	COMENTÁRIOS
1. Há litisconsórcio ativo?	
1.1. Em caso positivo, identifique a qual devedor se refere o presente relatório.	
2. Este relatório é:	RMA 06 a 07/2026
2.2. Mensal	
2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Sim
2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4. Quadro de funcionários 2.2.4.1.Número de funcionários/colaboradores total 2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT 2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas	Anexo II
2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras	Anexo II
2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução)	Anexo II
2.2.5.2. Passivo 2.2.5.2.1. Extraconcursal 2.2.5.2.1.1. Fiscal 2.2.5.2.1.1.1. Contingência 2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa 2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios 2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária 2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis 2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) 2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer 2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar 2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar 2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas 2.2.5.2.1.10. N/A 2.2.5.2.1.10.1. Justificativa 2.2.5.2.1.10.2. Observações 2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ 2.2.5.2.1.11.1. Tributário 2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista 2.2.5.2.1.11.3. Outros 2.2.5.2.1.11.3.1. Observações 2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos	Anexo II
2.2.6. Demonstração de resultados (evolução) 2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)	Anexo II
2.2.7. Diligência nos estabelecimentos da recuperanda	Anexo IV
2.2.8. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais (nome do credor / valor no edital / parcela / valor pago / saldo residual atualizado)	Anexo III
2.2.8.1.N/A	
2.2.8.2. Anexar documentos	
2.2.9. Observações	
2.2.10. Anexos	
2.2.11. Eventos do mês	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.

Glossário

A **DRE** – Demonstração do Resultado do Exercício, se baseia no **regime de competência, demonstrando o lucro ou prejuízo da empresa em determinado período**.

A **DFC** – Demonstração do Fluxo de Caixa, tem como base o **regime de caixa, demonstrando as entradas e saídas de dinheiro da empresa**

Análise por meio de Índices, Indicadores e Instrumentos Financeiros: o **objetivo** dessa análise **é de evidenciar a situação financeira e patrimonial da empresa**, por meio de medidas quantitativas com base em seus saldos e resultados contábeis.

Análise Vertical: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de empresas ao olhar o balanço da companhia e visualizar a dimensão de um dado financeiro em relação ao total. Assim, **permite descobrir a relevância de uma parte dentro do todo**.

Análise Horizontal: é uma maneira de avaliar as demonstrações financeiras de uma empresa comparando os resultados mais recentes com aqueles registrados em trimestres ou anos anteriores. Assim, a análise horizontal **permite acompanhar a evolução dos dados divulgados nos balanços** da companhia.

Indicadores de Liquidez: indicam a capacidade de uma empresa para honrar com todos os seus compromissos financeiros, tendo como **cenário ideal** índice igual ou superior a 1 (um).

- **Índice de liquidez Imediata**: demonstra a parcela de dívidas de curto prazo (passivo circulante) que poderiam ser pagas imediatamente por meio dos valores relativos à caixa e equivalentes de caixa (disponível). Ou seja, representa quanto a empresa possui de disponível para cada real de dívidas vencíveis no curto prazo.

- **Índice de Liquidez Corrente**: mede a capacidade de quitação das obrigações com vencimento em curto prazo (registradas no passivo circulante), utilizando-se dos disponíveis e realizáveis em mesmo período (registrados no ativo circulante).

- **Índice de Liquidez Seca**: segue a mesma premissa do indicador de liquidez corrente, entretanto, excluindo os saldos em estoques.

- **Índice de Liquidez Geral**: sem levar em conta as estimativas de vencimento e recebimento, este indicador demonstra a liquidez do total de dívidas constituídas ao utilizar todos os direitos (neste cálculo, não se consideram os bens imobilizados para liquidação).

Indicadores de Estrutura Patrimonial: estabelecem relações entre as fontes de financiamento próprio e de terceiros. Visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wlteMFon.

- **<u>Índice de Endividamento</u>**: mostra quanto a sociedade tem de dívidas com terceiros (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) para cada real de recursos próprios (Patrimônio Líquido). Indica a dependência que a entidade apresenta com relação a terceiros e, nesse ponto, o risco a que está sujeita.

- **<u>Composição do Endividamento</u>**: Para analisar a solvência de uma entidade, é importante conhecer os prazos de vencimentos de suas dívidas. Nesse sentido, o índice de composição do endividamento revela quanto da dívida total (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) com terceiros é exigível no curto prazo (Passivo Circulante).

- **<u>Imobilização de Recursos Não Correntes</u>**: O índice de imobilização do Patrimônio Líquido apresenta a parcela do capital próprio que está investida em ativos de baixa liquidez (Ativos Imobilizados, investimentos ou Ativos Intangíveis), ou seja, Ativos Não Circulantes deduzidos dos ativos realizáveis a longo prazo.

Capital Circulante Líquido (CCL): também conhecido como “capital de giro”, refere-se aos ativos de uma empresa que são utilizados para manter o seu desempenho. Assim, por meio da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante, se o cálculo for **positivo** pode-se identificar se a empresa **está conseguindo honrar com seus compromissos em um curto prazo**. Mas, se o resultado for **negativo indica que a empresa poderá passar por graves riscos com a sua liquidez**.

EBITDA: é a sigla composta pelas iniciais dos termos *Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation/Depletion and Amortization.* Em português, tem sido comumente traduzida por **lucro antes dos juros, impostos sobre os lucros, depreciações/exaustões e amortizações**, ou a sigla LAJIDA. Dessa maneira, o EBITDA procura refletir a geração de caixa efetivo de uma empresa, ou seja, a margem operacional advinda da sua atividade principal.

- A <u>margem operacional</u> indica, portanto, o percentual das vendas convertido em lucro. Ou seja, o percentual representado pelo lucro líquido operacional sobre as receitas líquidas (desconsiderando as despesas financeiras do resultado, bem como o efeito do IR provocado no resultado por tais despesas financeiras).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/11/2026 às 11:01 , sob o número W1RJ26700249589
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000011-25.2023.8.26.0260 e código wIteMFon.